

## PROCEDIMENTO PARA A ATIVIDADE E VALIDAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO DO VERIFICADOR SGSPAG

Procedimento SGSPAG n.º 2 – 4.ª revisão – setembro 2018

### Índice

1. Objetivo .....	2
2. Campo de aplicação .....	2
3. Documentos de referência .....	2
4. Lista atualizada de verificadores SGSPAG qualificados.....	2
5. Validação da qualificação de verificador SGSPAG.....	2
5.1. Avaliação de ações de verificação .....	3
5.1.1. Testemunhos presenciais.....	4
5.1.2. Testemunhos documentais .....	5
5.2. Encontros de verificadores SGSPAG .....	5
5.3. Relatório de atividade do verificador SGSPAG .....	6
5.4. Emissão da declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG .....	6
6. Alteração de elementos no certificado ou na declaração de validação de qualificação.....	6
6.1. Alteração do regime de atividade do verificador .....	7
7. Incompatibilidade .....	7
8. Anulação do certificado de qualificação .....	7
9. Taxas relativas à atividade e à validação da qualificação do verificador SGSPAG .....	8

## 1. Objetivo

O presente documento tem por objetivo descrever a atividade e o processo de validação da qualificação do verificador do Sistema de Gestão de Segurança para a Prevenção de Acidentes Graves (SGSPAG).

## 2. Campo de aplicação

As disposições contidas no presente documento aplicam-se a todos os verificadores SGSPAG qualificados.

## 3. Documentos de referência

- Decreto-Lei n.º 150/2015 (D.R. n.º 151, Série I, de 2015-08-05), que estabelece o regime de prevenção de acidentes graves que envolvem substâncias perigosas e de limitação das suas consequências para a saúde humana e para o ambiente, transpondo para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2012/18/UE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2012;
- Portaria n.º 266/2018 (D.R. n.º 181, Série I, de 2018-09-19), que estabelece o valor das taxas a cobrar pela APA, I.P. (APA) e pela ANPC pelos atos praticados no âmbito do Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto, bem como as modalidades de pagamento, cobrança e afetação da respetiva receita;
- Portaria n.º 186/2014 (D.R. n.º 178, Série I, de 2014-09-16), que aprova os requisitos e condições de exercício da atividade de verificador do SGSPAG bem como as taxas a cobrar pelos atos praticados pela APA;
- Outra documentação emitida pela APA sobre a atividade do verificador e o processo de validação, que se encontra disponível no seu portal ([www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt)).

## 4. Lista atualizada de verificadores SGSPAG qualificados

Para melhor identificação dos verificadores habilitados, em cada momento, a exercer a atividade de verificador SGSPAG, a APA manterá no seu portal, e de acordo com o disposto no art.º 2.º da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, um registo atualizado dos verificadores SGSPAG em condições de exercer essa atividade.

## 5. Validação da qualificação de verificador SGSPAG

O certificado de qualificação do verificador SGSPAG é validado bienalmente, nos anos em que se realize o Encontro de Verificadores, através de declaração de validação a emitir pela APA.

Segundo o art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, a decisão sobre a validação da qualificação de verificador SGSPAG terá por base:

- a avaliação de ações de verificação realizadas pelos verificadores (ponto 5.1); e
- a classificação obtida em exercício teórico e/ou prático em encontro de verificadores SGSPAG de participação obrigatória (ponto 5.2).

Esta validação está ainda condicionada ao seguinte:

- cumprimento dos deveres previstos no art.º 3.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro;
- realização de formação de atualização segundo o descrito na al. b) do n.º 3 do art.º 7.º do anexo I da referida Portaria, e
- demonstração da atividade do verificador nos dois anos anteriores.

### **5.1. Avaliação de ações de verificação**

A avaliação da atuação dos verificadores SGSPAG nas ações de verificação, a que se refere a al. a) do n.º 2 do art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, é realizada sob a forma de auditorias de testemunhos presenciais ou documentais realizadas pela APA.

Até 15 dias úteis antes da realização de qualquer verificação, o verificador, deverá enviar para a APA<sup>1</sup> a seguinte informação:

- Data da verificação;
- Nome do verificador e da respetiva pessoa coletiva (caso seja aplicável);
- Identificação do estabelecimento a verificar;
- Plano de verificação;
- Número de dias *in situ* da verificação;
- Cálculo da duração mínima *in situ* da verificação SGSPAG, de acordo com o procedimento 3.

Na posse dessa informação, a APA decidirá sobre a intenção de testemunhar, ou não, a ação de verificação e, no caso dos testemunhos programados, deverá comunicar aos verificadores a sua intenção até 8 dias úteis antes da verificação. Para as verificações a serem testemunhadas, deverá ser enviada para a APA, com a antecedência de 5 dias úteis relativamente à data do testemunho, toda a documentação necessária à sua preparação na posse do verificador.

Em caso de testemunho presencial, a APA nomeia uma equipa de testemunho que integrará elementos designados pela APA, os quais poderão ser seus colaboradores ou de outra instituição, que a APA considere relevantes para o processo de testemunho em causa. O verificador SGSPAG pode, contudo, objetar à constituição da equipa nomeada, se existirem motivos fundamentados que possam pôr em causa a sua independência,

---

<sup>1</sup> Por e-mail: SGSPAG\_verificadores@apambiente.pt

imparcialidade ou confidencialidade. Eventuais pedidos de alteração da constituição da equipa de testemunho são analisados pela APA, que, caso os considere procedentes, inicia os contactos necessários para constituir uma nova equipa de testemunho.

Em cada período de regime de validação da qualificação SGSPAG, todos os verificadores deverão ter sido sujeitos, pelo menos uma vez, a auditoria de testemunho, desde que tenham desempenhado atividade nesse período.

### 5.1.1. Testemunhos presenciais

O verificador SGSPAG deve sempre informar os seus clientes da possibilidade de a APA vir a testemunhar a sua atuação como verificador SGSPAG.

Os testemunhos presenciais compreendem:

- Reunião inicial com o verificador, se necessária, para avaliar a fase de preparação do testemunho, bem como para esclarecer o papel da equipa de testemunho e acordar a sua apresentação ao cliente auditado;
- Avaliação da atuação do verificador;
- Reunião final com o verificador (realizada no final da avaliação do verificador e sem a presença do cliente deste), a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- a) Analisar a documentação recebida e aplicável à verificação SGSPAG;
- b) Elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo verificador SGSPAG;
- c) Avaliar o modo como o verificador SGSPAG criou as condições necessárias para o exercício da sua atividade;
- d) Avaliar se o verificador SGSPAG examina, com o rigor necessário, a existência de um sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves plenamente operacional, adequado ao cumprimento da Política, e em conformidade com o referencial em vigor, cumprindo com os requisitos legais estipulados no Decreto-Lei n.º 150/2015, de 5 de agosto;
- e) Avaliar o conteúdo do relatório de verificação SGSPAG;
- f) Analisar outros aspetos que possam influenciar a apreciação do desempenho do verificador na forma de condução da verificação, no domínio do setor objeto de verificação e da necessidade da utilização de peritos quando tal se verificar;
- g) Verificar a adequabilidade do tempo de duração da verificação;
- h) Elaborar o relatório de testemunho presencial da ação testemunhada.

Uma vez finalizada a verificação, o verificador SGSPAG deve enviar à APA uma cópia do relatório de verificação, que será apresentado à equipa de testemunho para proceder à sua análise.

Na sequência desta ação será elaborado um Relatório de Testemunho com as constatações e conclusões, que será dado a conhecer pela APA ao verificador SGSPAG, a quem é conferido o direito de objeção.

### **5.1.2. Testemunhos documentais**

Os testemunhos documentais compreendem:

- Avaliação documental da atuação do verificador;
- Reunião final com o verificador, se necessária, a fim de esclarecer dúvidas e fazer um resumo das conclusões do testemunho, incluindo eventuais não-conformidades.

É da responsabilidade da equipa de testemunho:

- a) Analisar a documentação recebida e aplicável à verificação SGSPAG;
- b) Elaborar eventuais questionários específicos a preencher pelo verificador SGSPAG;
- c) Avaliar o modo como o verificador SGSPAG criou as condições necessárias para o exercício da sua atividade;
- d) Avaliar o conteúdo do relatório de verificação SGSPAG;
- e) Analisar outros aspetos que possam influenciar a apreciação do desempenho do verificador no domínio do setor objeto de verificação e da necessidade da utilização de peritos quando tal se verificar;
- f) Verificar a adequabilidade do tempo de duração da verificação;
- g) Elaborar o relatório de testemunho documental da ação testemunhada.

Uma vez finalizada a verificação, o verificador SGSPAG deve enviar à APA uma cópia do relatório de verificação e toda a documentação considerada relevante, que será apresentado à equipa de testemunho para proceder à sua análise.

Na sequência desta ação será elaborado um Relatório de Testemunho com as constatações e conclusões, que será dado a conhecer pela APA ao verificador SGSPAG, a quem é conferido o direito de objeção.

### **5.2. Encontros de verificadores SGSPAG**

A APA promoverá, de dois em dois anos, coincidentes com os anos de qualificação, encontros para verificadores SGSPAG, de participação obrigatória.

A validação da qualificação está dependente da obtenção de qualificação nestes Encontros.

A inscrição no encontro está associada ao pagamento de uma taxa, conforme referido no ponto 9.

### **5.3. Relatório de atividade do verificador SGSPAG**

O verificador SGSPAG deverá enviar à APA anualmente, até 15 de agosto, o relatório de atividade. Este relatório deverá ser elaborado de acordo com o "Modelo de relatório da atividade do verificador SGSPAG", disponível em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).

O relatório de atividade deverá demonstrar a realização de formação de atualização desde a entrega do último relatório, ou desde a qualificação, segundo o descrito na al. b) do n.º 3 do art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

Os comprovativos da formação deverão ser enviados juntamente com o relatório.

O Encontro de verificadores (al. d) do n.º 3 do art.º 7.º do anexo I da Portaria) não é considerado como formação de atualização (al. b) do n.º 3 do mesmo artigo).

A falta de envio do relatório, dentro do prazo, poderá implicar a não validação da qualificação.

### **5.4. Emissão da declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG**

Caso sejam cumpridos os requisitos estabelecidos no art.º 7.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, a APA procederá ao envio do Documento Único de Cobrança (DUC), para que o verificador proceda à liquidação da taxa de emissão da declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG.

Após a liquidação da referida taxa, a APA emite a declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG.

A validação, de dois em dois anos, da qualificação de verificador SGSPAG deverá concretizar-se até ao final do mês de novembro, e será reportada no portal da APA – Lista de verificadores SGSPAG qualificados.

## **6. Alteração de elementos no certificado ou na declaração de validação de qualificação**

O processo de alteração do certificado de qualificação ou da declaração de validação inicia-se com a apresentação à APA de um requerimento, o qual deverá especificar a alteração pretendida.

O pedido deverá ser efetuado através do modelo disponibilizado para o efeito, no portal da APA.

Analisado o pedido de alteração do regime de atividade do verificador e encontrando-se aquele devidamente instruído, a APA procederá ao envio do DUC para a liquidação da taxa de alteração de elementos no certificado de qualificação ou na declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG, referida na al. e) do art.º 4.º da Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro.

Liquidada a taxa de alteração de elementos no certificado de qualificação ou na declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG, a APA emitirá o certificado de qualificação ou a declaração de validação solicitados.

Os verificadores SGSPAG que obtenham certificado ou declaração de validação ao abrigo deste ponto, encontram-se igualmente sujeitos ao processo de validação da qualificação referido no ponto 5, devendo, para a contagem de tempo da sua qualificação ou validação, ser considerada a data de emissão do certificado ou da declaração anteriormente obtida.

### **6.1. Alteração do regime de atividade do verificador**

A alteração do regime de atividade do verificador SGSPAG, quer pressuponha a passagem do regime em que age em nome próprio para passar a agir em nome de pessoa coletiva, quer o contrário, quer ainda a alteração da pessoa coletiva em nome de quem age, encontra-se sujeita à alteração do certificado de qualificação de verificador SGSPAG ou da declaração de validação.

No caso de o requerente pretender exercer as suas funções agindo em nome de pessoa coletiva, ou proceder à alteração dessa pessoa coletiva, deve anexar ao requerimento os documentos referidos no n.º 3 do art.º 5.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro.

## **7. Incompatibilidade**

O verificador SGSPAG não poderá, conforme disposto no n.º 2 do art.º 4.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, exercer a sua atividade em estabelecimentos:

- detidos por operadores com os quais tenha mantido relação laboral, ou de prestação de serviços, com exceção das previstas na referida portaria, em áreas abrangidas pelo regime de prevenção de acidentes graves, que envolvam substâncias perigosas, durante os cinco anos que antecedem a atividade de verificação;
- aos quais, a pessoa coletiva em cujo nome atua, tenha prestado serviços na área da definição e implementação de sistema de gestão de segurança para a prevenção de acidentes graves nos cinco anos que antecedem a atividade de verificação.

## **8. Anulação do certificado de qualificação**

A APA pode, por despacho fundamentado, anular o certificado de qualificação de verificador SGSPAG, tal como disposto no art.º 8.º do anexo I da Portaria n.º 186/2014, de 16 de setembro, quando se verifique uma das seguintes situações:

- a) Falsas declarações, designadamente no âmbito dos procedimentos de candidatura à qualificação e validação da qualificação de verificador SGSPAG, ou nos relatórios de exercício da atividade de verificador SGSPAG;

- b) Condenação por sentença transitada em julgado por qualquer delito que afete a honorabilidade profissional ou punição disciplinar por falta grave em matéria profissional, se entretanto não tiver ocorrido a reabilitação;
- c) Exercício da atividade de verificador SGSPAG em violação do disposto no n.º 2 do art.º 4.º do anexo I da referida portaria;
- d) Utilização da qualificação de verificador SGSPAG em outros domínios que não a atividade de verificador SGSPAG.

Em qualquer destas situações a APA informará o candidato da intenção de proceder à anulação do certificado de qualificação, dando um prazo de 10 dias úteis para o mesmo se poder pronunciar, findo o qual procederá à respetiva anulação.

## **9. Taxas relativas à atividade e à validação da qualificação do verificador SGSPAG**

De acordo com o estipulado no art.º 4.º da Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro, pelos atos praticados no âmbito da atividade do verificador e do processo de validação da sua qualificação SGSPAG, a APA cobra as seguintes taxas:

- Inscrição no Encontro de Verificadores SGSPAG - € 500;
- Emissão da declaração de validação da qualificação de verificador SGSPAG - € 750;
- Alteração de elementos no certificado de qualificação ou na declaração de validação de qualificação de verificador SGSPAG - € 100.

O pagamento das taxas referidas deverá ser efetuado no prazo de 15 dias úteis após a notificação por parte da APA do respetivo Documento Único de Cobrança (DUC).

Os valores das taxas previstos na Portaria n.º 266/2018, de 19 de setembro, são atualizados automaticamente em 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços ao consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, e divulgados pela APA em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt).